

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTÔNIO CARLOS MORAES, DONATO DE OLIVEIRA, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, GISELE GIRARDI, HANS JORG ANDREAS SCHNEEBELI, HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, LUIZ HERKENHOFF COELHO, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, RICARDO ROBERTO BEHR, ROGÉRIO NETTO SUAVE, VIVIANA MÔNICA VERMES, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, TERESINHA MARIA MANSUR, GISELE CARRARETO RIBEIRO, LUCAS MAGALHÃES COELHO, RAFAEL MADEIRA QUINTELLA, MARIO NASCIMENTO DE PRÁ E VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: EDILSON ROMAIS SCHMILDT, EDVALDO FIALHO DOS REIS, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES E ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO GEORGE HILTON VENTURIM. ESTIVERAM TAMBÉM PRESENTES A ESTA SESSÃO OS SEGUINTE CONSELHEIROS: ERIC FREITAS MAZZEI E TATIANA CARVALHO CAVATI. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas aos Conselheiros Eric Freitas Mazzei, Lucas Magalhães Coelho, Rafael Madeira Quintella e Mario Nascimento De Prá,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

novos representantes do Corpo Discente neste Conselho. A Conselheira Gisele Carrareto, com a palavra, fez a leitura da carta encaminhada pela professora do Departamento de Ciências Sociais desta Universidade, Celeste Ciccarone, *in verbis*: “Vitória, 14/08/2006. Ilmo Sr. Vice-Reitor, Em vista da reunião do CEPE deste dia 14/08/2006, cuja pauta inclui a votação sobre a política de cotas a ser adotada pela UFES para o vestibular 2007, venho manifestar minha posição, junto ao CEPE, contrária à proposta de eliminação da reserva de 1% das vagas destinadas à população indígena, pelas seguintes razões: Atendendo às disposições do PNE e das regulamentações e recomendações do MEC, várias instituições públicas de ensino superior estão implementando políticas de cotas com reservas de vagas para a população indígena, nas proporções previstas no PL 1313/2003, reconhecendo a heterogeneidade étnica da sociedade na qual se insere a instituição, respeitando os direitos indígenas à educação superior. Portanto, é seguindo esta orientação, que a UFES, na figura do CEPE, ao reservar 1% de vagas para o vestibular 2007, para a população indígena no Espírito Santo, reconhece, de fato, esta minoria étnica como parte integrante da sociedade capixaba, garantindo seus direitos de acesso ao ensino superior, público, gratuito e plural. Trata-se de apenas 1% de reserva de vagas, percentual ínfimo em relação ao montante total, mas de suma importância para a população indígena na busca da conquista de efetivação de seus direitos garantidos desde 1988, pela Constituição Federal. No âmbito da política de ações afirmativas, a reserva de vagas para vestibular 2007, para as populações indígenas, em primeiro lugar, está fundamentada no critério da autodeclaração étnico-racial, não podendo, de forma alguma, ser associada a outras categorias e, portanto, justificar a adoção de outros mecanismos de acesso aos cursos universitários da UFES. Isso significaria novamente negar a estas populações, portadoras de direitos constitucionais, sua condição etnicamente diferenciada. Questões relacionadas à prioridade de acesso à universidade pública, se por índios aldeados ou simplesmente por aqueles que se autodeclaram indígenas, também, não podem constituir argumentos para eliminação da reserva de vagas para este segmento da população capixaba, haja vista a urgência da demanda da população indígena no Espírito Santo de acesso ao ensino superior para o vestibular 2007. Desde 1994 foi implementado, no Espírito Santo, o Projeto de Educação Indígena Tupinikim e Guarani, para garantir uma educação diferenciada, intercultural e bilíngüe. A implementação dos cursos de 5ª a 8ª série nas escolas indígenas, exige a formação universitária dos professores indígenas, sendo este um compromisso a ser assumido pelas instituições públicas de ensino superior. Os professores Tupinikim e Guarani, que, por falta de opções, cursavam a faculdade de Ciências Humanas de Aracruz (FACHA), em função da eclosão do conflito fundiário com a empresa Aracruz Celulose, tiveram que interromper seus cursos de graduação, e atualmente, dependem da liberação de reserva de vagas na UFES para concluir sua formação universitária. São aproximadamente 45 estudantes indígenas universitários, um montante que ocuparia exatamente o percentual de 1% de reserva de vagas. Suprimir a reserva destas vagas para o vestibular 2007 da UFES significa inviabilizar a continuidade do processo de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

formação dos professores e, de consequência, a implementação dos cursos de 5ª a 8ª série, com graves prejuízos para as escolas e comunidades indígenas no Espírito Santo. As questões relacionadas à prioridade de acesso, à permanência dos indígenas na universidade, às mudanças nos currículos dos cursos universitários, à especificidade da licenciatura para indígenas, entre outras, refletem a necessidade de um amplo debate e de um diálogo permanente entre comunidades acadêmica e indígena para a definição conjunta destas problemáticas que podem vir a constituir termos aditivos, contando, inclusive, com as mais recentes proposições de financiamento do MEC e de propostas encaminhadas por outras instituições federais de ensino superior, como no exemplo da UFSC que, garantida a prioridade para indígenas aldeados, estipulou o compromisso daqueles que se autodeclararam indígenas, a utilizar a própria formação universitária em prol do fornecimento cultural e da autonomia das comunidades indígenas na região. Desde o início das discussões sobre a adoção do sistema de cotas, a UFES assumiu o compromisso de atender as demandas da população indígena, com a proposta de 1% de reserva de vagas para o vestibular 2007, reconhecendo este segmento da sociedade capixaba e seus direitos étnicos, respaldados na Constituição Federal. Reverter esta posição, que representa um primeiro e inadiável passo na implementação de uma política universitária, pautada na pluralidade, significa também reverter os princípios que norteiam as políticas de ações afirmativas, contribuindo para a manutenção da discriminação, da qual as populações indígenas são vítimas, há séculos. Atenciosamente, Celeste Ciccarone. Antropóloga/DCSO/UFES.” O Senhor Vice-Reitor, Professor Reinaldo Centoducatte, com a palavra, informou que, em reunião recente com a Professora Celeste Ciccarone, solicitou que seja informado o quantitativo de estudantes indígenas que estudavam com bolsas concedidas pela Aracruz Celulose e que tiveram seus estudos suspensos devido ao rompimento desse apoio, pois já havia sido articulado com o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEDU), a possibilidade dessa Secretaria financiar integralmente as mencionadas bolsas. **02. EXPEDIENTE:** Não houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº. 13.611/03-46 – CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UFES** – Proposta de Adoções de Políticas Inclusão Social e Ações Afirmativas na UFES. Retomadas as discussões acerca do processo acima identificado, o Senhor Presidente, com a palavra, informou que esteve reunido há pouco com responsáveis pelo Movimento Negro Pró-cotas, ocasião em que foi solicitado que fosse feita a leitura, nesta Sessão, da proposta apresentada pelo mencionado movimento. Desta forma, o Senhor Presidente solicitou ao Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE), Conselheiro Ademir Sartim, que fizesse a leitura da proposta que está anexada ao supracitado processo. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, fez a leitura da referida proposta, *in verbis*: “**MOVIMENTO NEGRO PRÓ-COTAS. PROPOSTA DE POLÍTICA DE COTAS PARA NEGROS NA UFES. RESOLUÇÃO Nº. XXX/2006. Dispõe sobre a Política de Ação Afirmativa e Inclusão Social – COTAS para negros no Vestibular da UFES e dá outras providências. I – DAS NORMAS GERAIS. Art. 1º. O Processo**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFES, doravante designado como VEST/UFES, será realizado por meio de dois sistemas de seleção e preenchimento de vagas: o Sistema Universal, doravante designado de SU, e o Sistema de Cotas Para Negros, doravante designado SCN. Parágrafo único: O percentual de vagas destinado a cada sistema estará assim definido: 71,5% para o SU, e 28,5% para o SCN. O percentual de 28,5% para negros deve ser aplicado no total de vagas de cada curso da UFES. A medida visa garantir a ampliação do acesso em cursos com baixa presença de alunos negros na universidade. Art. 2º. Os critérios para concorrer e preencher as vagas do VEST/UFES serão estabelecidos da seguinte forma: I – Para o SU serão mantidas as normas do VEST/UFES em vigor, estabelecidas na Resolução nº. 46/2004; II – Para o SCN serão alteradas as seguintes normas na Resolução nº. 46/2004, para que fique caracterizado tratamento diferenciado, atendendo as políticas de Ação Afirmativa e Inclusão Social, políticas que atendem as reparações necessárias aos negros brasileiros: §1 – No Art. 15, § 3º, a nota da prova de Redação deverá ser reduzida de 2,0 (dois) para 1,0 (um) ponto, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, para eliminação do candidato concorrendo pelo SCN; § 2 – No Art. 18, o total de pontos da Primeira Etapa (P_1) será o maior valor do resultado obtido no grupo do SCN. P_1 será a soma de 0,65% da Prova Objetiva mais 0,35% da nota da prova do ENEM; ou seja, $P_1 = 0,65 P_{obj} + 0,35 Penem$. § 3 – No § 1º do Art. 18, a nota da prova do ENEM será calculada somando-se 0,80% da nota da Prova de Conhecimentos Gerais e 0,20% da Prova de Redação; ou seja, $Penem = 0,80 P_{cong} + 0,20 Pred$. § 4 – No Art. 19, que trata da segunda etapa, o cálculo da variável N, dada pela equação C/V ($N=C/V$), onde C é o número de candidatos por curso, e V é o número de vagas por curso, deverá ser respeitado o total de 28,5% das vagas dos cursos de graduação da UFES para o SCN. § 5 – A chamada “nota de corte” deve ser estabelecida respeitando a pontuação obtida pelo grupo do SCN, dentro de cada curso específico. § 6 – DA ELIMINAÇÃO – Art. 28, item V – obtiver pontuação total (PT) inferior a 27 pontos (15% do total máximo de pontos do VEST/UFES). II – DA POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO AFIRMATIVA – COTAS PARA NEGROS NA UFES. Art. 3º - As vagas destinadas ao SCN, 28,5% do total, serão implementadas no VEST/UFES 2007, de maneira imediata e atingindo o seu total percentual em todos os cursos de graduação da UFES; Art. 4º - As vagas do SCN serão destinadas a candidatos negros, reconhecidos através do processo de autodeclaração, que deverá ser realizado no ato da Inscrição do VEST/UFES, em formulário próprio para esse fim. I – Dentre as vagas que caberão aos candidatos contemplados pelo SCN, será definida a seguinte ordem de prioridade: § 1 – Negros, autodeclarados, que tenham cursado todo ensino básico regular, fundamental e médio, em escolas da Rede Pública Estadual e/ou Municipal brasileira, e/ou Supletivo Presencial (Educação de Jovens e Adultos – EJA); § 2 – Negros, autodeclarados, que tenham cursado todo o ensino médio regular em escolas da Rede Pública Estadual, e/ou Municipal brasileira, e/ou Supletivo Presencial (Educação de Jovens e Adultos – EJA); § 3 – Negros, autodeclarados, que tenham cursado preparatórios populares (Ex: Universidade

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

para Todos, CEPUL, ELIMU), após cursar pelo menos dois anos de ensino médio na Rede Pública de Ensino; § 4 – Negros, autodeclarados, que tenham cursado todo o ensino médio em Escolas pertencentes a Rede Pública Federal de Ensino (Ex: CEFETES); § 5 – Negros, autodeclarados, que tenham cursado com auxílio de bolsas de estudo o ensino médio em escolas da Rede Particular de Ensino; § 6 – Negros, autodeclarados, que tenham cursado o Ensino Básico Regular, fundamental e médio, em qualquer modalidade de Rede de Ensino, reconhecida legalmente pelo MEC e Secretarias Estaduais de Educação Brasileiras. Art. 5º - Em caso de não preenchimento do número de vagas reservadas para o SCN, tanto na primeira quanto na segunda etapa do vestibular, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por candidatos inscritos do mesmo perfil que originou a vaga, ou seja, do SCN. Parágrafo Único – Ainda remanescendo vagas, a comissão do vestibular fica autorizada a remanejá-las para o sistema universal de ingresso. Art. 6º - No ato da Inscrição no VEST/UFES, o candidato que optar pelo SCN através da autodeclaração, deverá assinar documento constituído como “Programa de Compromisso”, tutelado pelo NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros)/UFES, onde o aluno cotista assume o compromisso de realizar trabalhos comunitários gratuitos, em prol da comunidade negra e da escola pública. Esse “Programa de Compromisso” poderá ser executado na forma de Pesquisa e/ou Extensão, através de projetos, programas, oficinas, grupos temáticos, e quais quer outras formas reconhecidas pelo NEAB/UFES. Parágrafo Único – Tal atividade não poderá exceder 10% da carga horária semestral do cotista, devendo totalizar, ao final de sua graduação, 5% da carga horária total de seu curso. Art. 7º - A divulgação do resultado geral dos aprovados no VEST/UFES far-se-á em ordem alfabética, ficando impedido qualquer recurso que possa destacar e/ou identificar os aprovados pelo SCN. III – DA PERMANÊNCIA. Art. 8º - A UFES tem destaque orçamentário próprio, sob a forma de Programa Integrado de Bolsas de Graduação (PIB), para implementação de Políticas de Ações afirmativas e Inclusão Social, como é o caso do SCN e dos alunos que este compreende. Parágrafo Único – Os alunos do SCN deverão atender os critérios de renda, local de moradia e outros exigidos pelo PIB. Art. 9º - O NEAB/UFES deverá ter como prioridade projetos, em nível federal e estadual, que disponibilizam dotação orçamentária para a manutenção de alunos cotistas nas Universidades Federais brasileiras. Art. 10º - A UFES, a partir da implantação do SCN, deverá instituir Comissão Própria de Análise, indicada pelos Órgãos Superiores, para propor, num prazo máximo de 12 meses, Políticas de Ações Afirmativas e Inclusão Social voltada para os alunos cotistas, garantindo permanência com sucesso para tais. Parágrafo Único – Essas Políticas dizem respeito à Instituição como um todo, devendo ter como objeto de análise e proposta o PPI (Planejamento Pedagógico Institucional), as Pró-Reitorias e seus programas de bolsas de graduação, o Programa de monitoria e estágio administrado pela PROGRAD, e quaisquer outros que possam contribuir com a permanência com sucesso dos alunos cotistas. IV – DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 11º - O SCN deverá ter avaliação continuada para reajustes, se necessários, durante todo seu período de vigência. Para tal, deverá ser

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

constituída Comissão Própria de Avaliação, constituída por membros da CCV, NEAB/UFES, PROGRAD, Câmara de Graduação, CEPE, membro externo pertencente ao Movimento Negro Organizado.”. Após, o Senhor Presidente, com a palavra, solicitou ao Presidente da CEGE que fizesse a leitura do Projeto de Resolução elaborado por essa Comissão. De posse da palavra, o Presidente da CEGE fez a mencionada leitura, in verbis: “PROJETO DE RESOLUÇÃO. Estabelece percentuais de reserva das vagas para o PS-UFES, visando a implementação de um programa de inclusão social nesta Universidade. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 13.611/03-46 – CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UFES; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda....., RESOLVE: Art. 1º Reservar 25% das vagas para ingresso nos cursos de graduação da UFES para candidatos oriundos de escola pública no Brasil distribuídas nos seguintes perfis: § 1º 20% das vagas oferecidas em cada curso, serão disponibilizadas para preenchimento de acordo com as prioridades, I. Para estudantes que tenham cursado todo o ensino fundamental e médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais àquelas mantidas pelo poder público. II. Para estudantes que tenham cursado todo o ensino fundamental e pelo menos dois anos do ensino médio, cursados com aprovação, exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais àquelas mantidas pelo poder público. § 2º Até 5% das vagas oferecidas em cada curso, serão disponibilizadas para estudantes de cor preta com fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro desde que cumpram o estabelecido em uma das prioridades do § 1º. Art. 2º O candidato oriundo de escola pública no Brasil que se enquadre nas prioridades I ou II do § 1º do Art. 1º, e que desejar concorrer as vagas previstas no Art. 1º desta resolução deverá assinalar no formulário de inscrição o número de anos cursados com aprovação em escola pública, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez os estudos do ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil. Parágrafo único. Devido às características do sistema de reserva de vagas, como candidatos oriundos de escola pública, não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escola particular, ainda que com bolsa de estudos integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público. Art. 3º O candidato que desejar concorrer às vagas previstas no § 2.º do Art. 1.º desta resolução, deverá assinalar no formulário de inscrição que é de cor preta além do número de anos cursados com aprovação em escola pública, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez os estudos do ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil, bem como deverá fazer a auto-declaração que possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

negro. Art. 4º A classificação final do Processo Seletivo (PS-UFES) realizado de acordo com a Resolução 46/2004-CEPE será da seguinte forma: I. Primeiramente classificará todos os candidatos em ordem decrescente do total de pontos para preenchimento do percentual das vagas não reservadas de cada curso, independentemente da opção assinalada pelo candidato no formulário de inscrição. II. A seguir, serão preenchidas 20% das vagas de cada curso destinadas aos candidatos oriundos de escola pública e finalmente 5% das vagas de cada curso destinadas aos candidatos oriundos de escola pública que se autodeclararem de cor preta segundo ordem decrescente de pontuação respeitando as respectivas prioridades do Art. 1º. § 1º O resultado de cada percentual acima definido é obtido pelo truncamento da parte fracionária. § 2º Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas da reserva, as mesmas serão remanejadas para preenchimento de acordo com item I do Art. 4º. Art. 5º A convocação para o preenchimento das vagas remanescentes de cada curso ocorrerá conforme o perfil que originou a vaga, segundo ordem decrescente do total de pontos. Parágrafo único. Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de algum perfil, serão convocados os candidatos de outros perfis que obtiveram maior pontuação no curso. Art. 6º O candidato convocado só poderá fazer o cadastramento e matrícula no ano de 2007, no curso e modalidade para o qual foi classificado. Art. 7º Além dos documentos necessários a matrícula conforme Art. 36 da Resolução 46/2004-CEPE, os candidatos classificados nos perfis definidos na presente resolução deverão apresentar duas fotocópias da Ficha Modelo 18 (Histórico Escolar do Ensino Fundamental – 1.º grau) devendo, em qualquer caso, ficar comprovado através da documentação apresentada, que cada uma das séries foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil. Parágrafo único. Os candidatos classificados para as vagas previstas no § 2.º do Art. 1.º desta resolução, deverão, perante comissão designada pelo Reitor da UFES, assinar declaração de que é de cor preta e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro. Art. 8º Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião da matrícula, não apresentar os documentos exigidos no Art. 7º desta resolução. Art. 9º Será eliminado do Processo Seletivo ou terá sua matrícula cancelada, em qualquer época, mesmo após o início do curso, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo usando documentos, declarações ou informações falsos ou outros meios ilícitos. Art. 10 A reserva de vagas de que trata esta resolução, será aplicada em caráter experimental no PS-Ufes 2007. Art. 11 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da UFES. Sala das Sessões,”. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente organizou a ordem de inscrições realizadas para que os Senhores Conselheiros pudessem solicitar esclarecimentos sobre o citado Projeto de Resolução proposto pela CEPE e apresentar emendas e propostas de alteração. A Conselheira Gilda Cardoso de Araújo, com a palavra, solicitou esclarecimento acerca de qual Projeto de Resolução estaria em análise nesta Sessão, o apresentado pelo Movimento Negro Pró-cotas ou pela CEPE. O Senhor Presidente, com a palavra,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

esclareceu que a leitura do Projeto de Resolução encaminhado pelo Movimento Negro Pró-cotas foi feita em atendimento à solicitação realizada pelo mencionado Movimento momentos antes desta Sessão, e que em análise e deliberação estará somente o Projeto encaminhado pela CEGE que está pautado nas informações e propostas constantes do processo nº. 13.611/03-46. A Conselheira Gisele Carrareto Ribeiro, com a palavra, apresentou a seguinte proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que na Resolução referente ao processo nº. 13.611/03-46 esteja prevista a formação de uma Comissão para acompanhar o andamento dos alunos ingressados pelo sistema de cotas no VEST-UFES/2007, composta por representantes de cada Centro da Universidade e 02 (dois) representantes estudantis. Sala das Sessões, 14 de agosto de 2006. GISELE CARRARETO RIBEIRO, Conselheira.”. A Conselheira Tatiana Carvalho Cavati, com a palavra, apresentou a seguinte proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que o Projeto de Resolução referente ao processo nº. 13.611/03-46 contemple a reserva de 01 (uma) vaga por curso para estudantes de origem indígena e, no mínimo, 05 (vagas) por curso para negros, devendo essa reserva ser realizada em caráter experimental e processual. Sala das Sessões, 14 de agosto de 2006. TATIANA CARVALHO CAVATI, Conselheira.”. O Conselheiro Rafael Madeira Quintella, com a palavra, apresentou a seguinte proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que seja incluído no Projeto de Resolução referente ao processo nº. 13.611/03-46 um Artigo com a seguinte redação: Art. xº. O percentual de reservas de vagas previsto nesta Resolução se estenderá às bolsas de pesquisa e extensão, para os respectivos grupos. Sala das Sessões, 14 de agosto de 2006. RAFAEL MADEIRA QUINTELLA, Conselheiro.”. Finalizando, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação. A Conselheira Gisele Carrareto Ribeiro, com a palavra, solicitou que a votação fosse nominal. Desta forma, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo Conselheira Gisele Carrareto Ribeiro, tendo sido esta aprovada por unanimidade. O Conselheiro Donato de Oliveira, com a palavra, propôs que este Conselho dividisse a votação em duas etapas, a saber: na primeira, seria votado o Projeto de Resolução apresentado pela CEGE, na forma proposta e, caso este fosse aprovado, o Conselho então, em um segundo momento, votaria as emendas apresentadas pelos Senhores Conselheiros. O Senhor Presidente, com a palavra, submeteu à plenária a proposta apresentada pelo Conselheiro Donato de Oliveira, tendo sido esta aprovada por unanimidade. Assim, o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Resolução apresentado pela CEGE que objetiva estabelecer percentuais de reserva das vagas no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação, visando a implementação de um programa de inclusão social nesta Universidade, solicitando que os Senhores Conselheiros manifestassem, individualmente, o seu voto. Votaram a favor do mencionado Projeto os seguintes Conselheiros: Reinaldo Centoducatte, Ademir Sartim, Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, Antônio

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Carlos Moraes, Gilda Cardoso de Araújo, Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, Ricardo Roberto Behr, Viviana Mônica Vermes, Santinho Ferreira de Souza, Francisco Guilherme Emmerich e Teresinha Maria Mansur. Votaram contra os seguintes Conselheiros: Donato de Oliveira, Gisele Girardi, Hans Jorg Andreas Schneebeli, Hélio Mário de Arruda, Jussara Martins Albernaz, Luiz Herkenhoff Coelho, Rogério Netto Suave, Gisele Carrareto Ribeiro, Lucas Magalhães Coelho, Rafael Madeira Quintella, Mario Nascimento De Prá e Vanessa Oliveira de Azevedo. Desta forma, o Projeto de Resolução apresentado pela CEGE foi rejeitado pela plenária, por maioria, com 12 (doze) votos contrários e 11 (onze) favoráveis. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E SEIS. 04. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.